Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
24/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 50 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/05/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apelo, aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais, Gleisi Hoffman (PT/PR), Fernando Lúcio Giacobo, (PL/PR), Carol Dartora, (PT/PR), Nelson Padovani, (União/PR), Sargento Fahur, (PSD/PR), Delegado Laiola, (União/PR), Felipe Barros, (PL/PR), Zeca Dirceu, (PT/PR), Felipe Francischini, (União/PR), Beto Preto, (PSD/PR), Beto Richa, (PSDB/PR), para que proponham ou apoiem a tramitação de uma Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC), que estabeleça como competência exclusiva da União o julgamento e processamento dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, visando à unificação do combate ao tráfico em nível federal.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Mota, Presidente da Câmara dos Deputados, bem como toda a bancada de Deputados Federais.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de maio de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Exposição de Motivos.

O tráfico de drogas representa uma das mais graves ameaças à segurança pública, à saúde coletiva e à integridade das instituições brasileiras. Associado a outras práticas criminosas como o tráfico de armas, o crime organizado, a lavagem de dinheiro e os homicídios, o tráfico de entorpecentes tem extrapolado fronteiras estaduais, operando em larga escala e com estruturas que muitas vezes desafiam a capacidade das polícias e do Judiciário estaduais. Diante disso, surge uma proposta urgente e necessária, que é tornar o crime de tráfico de drogas competência exclusiva da União, por meio de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

Atualmente, o tráfico de drogas é julgado, em regra, pela Justiça Estadual, exceto em situações excepcionais que envolvem interesse direto da União. No entanto, o caráter nacional e transnacional das redes de narcotráfico exige uma atuação mais centralizada, coordenada e especializada. A fragmentação das competências entre os estados gera disparidades na aplicação da lei, na efetividade do combate ao tráfico e até mesmo nas sentenças judiciais.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ao transferir essa competência para a União, estaríamos promovendo o unificação de procedimentos e jurisprudência no combate ao tráfico de drogas em todo o território nacional, fortalecimento das polícias federais e da Justiça Federal, com mais recursos, inteligência e tecnologia voltados para a repressão qualificada ao crime organizado, desafogamento do sistema de justiça estadual, já sobrecarregado com demandas de alta complexidade e periculosidade, padronização da aplicação da lei penal, garantindo mais segurança jurídica, transparência e justiça às decisões.

Diante desse cenário, apelamos aos Ilustríssimos Deputados Federais que avaliem com a devida urgência e responsabilidade a possibilidade de propor ou apoiar a tramitação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que estabeleça como competência exclusiva da União o julgamento e processamento dos crimes relacionados ao tráfico de drogas.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA